

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

RESOLUÇÃO/INPI/ Nº 231, DE 28 DE DEZEMBRODE 2018

Assunto: Define os critérios específicos para credenciamento, descredenciamento e recredenciamento de docentes para atuar no Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Propriedade Intelectual e Inovação do INPI.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL, no uso de suas atribuições legais e regimentais previstas na Portaria MDIC/GM nº 11, de 27 de janeiro de 2017, publicada no DOU nº 21, de 30 de janeiro de 2017, seção I, páginas 123 a 137.

Considerando que o Regimento do PPGPI, artigo 18, parágrafo 2º, estabelece como critérios mínimos específicos para credenciamento de docentes que os mesmos tenham produção intelectual para cursos com conceito "Bom", no mínimo, segundo os indicadores de avaliação da CAPES.

RESOLVE:

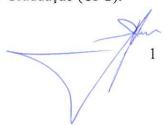
DO CORPO DOCENTE

Art. 1º O corpo docente do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Propriedade Intelectual e Inovação (PPGPI) será constituído por professores portadores do título de Doutor, credenciados pela Comissão dos Cursos de Mestrado e do Doutorado (CCMD).

§1º Constituem exceções a esta regra:

- I Os casos em que o docente seja portador do título de Notório Saber conferido por órgão competente, nos termos da legislação vigente, respeitados os demais critérios de avaliação descritos na presente Resolução.
- II Os casos, exclusivamente restritos ao curso de mestrado profissional, e limitados em até 20% do seu quadro total, em que o docente seja portador apenas do título de mestre, desde que com experiência comprovada na área de concentração do PPGPI, respeitados os demais critérios de avaliação descritos na presente Resolução.

§2º O ato de credenciamento a que se refere o *caput* deste artigo deverá ser homologado pelo Conselho de Pós-Graduação (CPG).



DA CATEGORIZAÇÃO DO CORPO DOCENTE

- Art. 2º Para fins de credenciamento junto ao PPGPI, os docentes serão classificados nas seguintes categorias:
- I Docentes permanentes;
- II Docentes colaboradores;
- III Docentes visitantes.
- Art. 3º Os docentes permanentes constituem o quadro fixo do PPGPI, sendo aqueles que, ademais dos critérios específicos de credenciamento, atendam aos seguintes requisitos:
- I possuir vínculo funcional-administrativo com o INPI;
- II desenvolver, com regularidade, atividades de ensino junto ao PPGPI;
- III participar de projetos de pesquisa junto ao PPGPI;
- IV apresentar regularidade e qualidade na produção de obras intelectuais científicas; e
- V desenvolver atividades de orientação junto ao PPGPI.
- §1º Docentes sem vínculo funcional-administrativo com o INPI que vierem a atuar nas atividades de pesquisa, ensino e orientação junto ao PPGPI poderão ser credenciados como permanentes, nas seguintes situações especiais, devidamente justificadas:
- I docentes e pesquisadores integrantes do quadro de pessoal de outras instituições de ensino superior ou de pesquisa, mediante a formalização de convênio com a instituição de origem, por um período determinado;
- II pesquisadores bolsistas das agências de fomento vinculados ao PPGPI por meio de projetos específicos com duração superior a 24 meses.
- §2º Docentes permanentes que não apresentem vínculo funcional-administrativo com o INPI deverão apresentar um termo de compromisso com o comprometimento de dedicação mínima de 15 horas semanais para atuação nos cursos do PPGPI.
- Art. 4º Os docentes colaboradores constituem o quadro variável do PPGPI, sendo aqueles que, não atendendo aos critérios próprios para credenciamento como permanentes, cumpram pelo menos um dos seguintes requisitos:
- I desenvolver atividades de ensino junto ao PPGPI, em caráter complementar ou eventual;
- II participar de projetos de pesquisa junto ao PPGPI, em regime de dedicação parcial; ou
- III desenvolver atividades de orientação junto ao PPGPI, em caráter eventual.

Parágrafo único. Os docentes mencionados neste artigo deverão apresentar regularidade e qualidade na produção de obras intelectuais científicas, condizentes com sua classificação como colaborador.

Art. 5º Os docentes visitantes constituem o quadro eventual do PPGPI e são aqueles que, possuindo vínculo funcional-administrativo com outras instituições, brasileiras ou não, sejam liberados de suas atividades originais para que, mediante acordo formal, possam atuar, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou



atividades de ensino no Programa, permitindo-se que atuem como orientadores e em atividades de extensão.

Parágrafo único. A atuação dos docentes visitantes no programa deverá ser viabilizada por bolsa concedida para esse fim, pela própria instituição ou por agência de fomento.

DO CREDENCIAMENTO, RECREDENCIAMENTO E DESCREDENCIAMENTO DO DOCENTE

- Art. 6º Para fins desta Resolução, considera-se credenciamento o ato que reconhece como habilitado o professor que deseja ingressar no quadro de docentes do PPGPI, autorizando-o a desempenhar atividades de ensino, pesquisa, orientação e extensão, conforme seu enquadramento específico.
- §1º Considera-se recredenciamento o ato que, findo o prazo de credenciamento inicial do professor, ratifica habilitação previamente reconhecida ou, em razão dos critérios específicos da presente Resolução, altera a categoria em que o docente fora originalmente alocado.
- §2º Ainda para fins desta Resolução, considera-se descredenciamento o ato que reconhece o término da habilitação de professor previamente credenciado, seja por força do não atendimento dos critérios específicos da presente Resolução, ou em razão de seu desligamento do PPGPI.
- Art. 7º Para o credenciamento ou recredenciamento de docentes permanentes, será exigida a produção intelectual anual média de no mínimo 100 pontos, considerando-se como período de avaliação os quatro anos imediatamente anteriores, de acordo com os critérios da Área de Avaliação Interdisciplinar da CAPES.
- §1º Para o credenciamento ou recredenciamento de docentes colaboradores, será exigido 50% da produção intelectual anual média necessária para a categoria de docente permanente.
- §2º Consideram-se, para fins desta Resolução, os seguintes produtos bibliográficos:
 - a) Artigos publicados em revistas com Qualis B3 ou superior na área de avaliação interdisciplinar;
 - Artigos publicados em revistas sem estrato Qualis atribuído na área de avaliação interdisciplinar, mas que já tenham sido avaliadas em outra área aderente à revista com estrato Qualis B3 ou superior;
 - c) Artigos publicados em revistas com Qualis B4 ou B5 na área de avaliação interdisciplinar ou outra área aderente à revista;
 - d) Livros e/ou capítulos de livro publicados por editoras com conselho editorial.
- §3º O total de produtos bibliográficos da alínea "c" do §2º deste artigo fica limitado em 20% da produção bibliográfica.
- §4º Consideram-se, para fins desta Resolução, os produtos técnico-tecnológicos listados pela CAPES para a área interdisciplinar e em vigor no momento do credenciamento/recredenciamento docente por parte da CCMD, devendo preferencialmente apresentarem a participação de discentes e/ou egressos dos últimos 5 anos do PPGPI.
- §5º A pontuação obtida para produtos técnico-tecnológicos será contabilizada até igual valor dos produtos bibliográficos.
- **§6º** Para fins do cálculo da pontuação a que se refere o *caput* deste artigo, a seguinte correlação será utilizada, ressalvadas posteriores modificações por parte da CAPES:



a) Artigos em periódicos	Qualis A1: 100 pontos
	Qualis A2: 85 pontos
	Qualis B1: 70 pontos
	Qualis B2: 55 pontos
	Qualis B3: 40 pontos
	Qualis B4: 25 pontos
	Qualis B5: 10 pontos
b) Livros e/ou capítulos de livro	Obra completa: 50 pontos
	Capítulo: 25 pontos (serão contabilizados no máximo 2 capítulos por obra)
	Prefácio, posfácio e organização de obra: serão contabilizados como produção técnica/tecnológica.
c) Produtos técnicos e/ou tecnológicos	Com participação discente/egresso: 50 pontos
	Sem participação discente/egresso: 10 pontos

Art. 8º Os professores a serem credenciados pelo PPGPI poderão candidatar-se individualmente ou poderão ser indicados por professores do Programa.

Parágrafo único. A proposta de credenciamento deverá ser apresentada à CCMD por meio de requerimento próprio que explicite os motivos, o enquadramento em até duas linhas de pesquisa e a categoria de enquadramento solicitada, acompanhada do curriculum vitae gerado pela Plataforma Lattes do CNPq atualizado até a data de véspera do pedido com comprovantes dos requisitos estabelecidos no art. 7°.

- Art. 9º O credenciamento ou o recredenciamento será válido por até quatro anos, contados de sua homologação pelo CPG.
- §1º Findo o prazo de credenciamento inicial, o recredenciamento dependerá do alcance da pontuação relativa à produção intelectual anual média de que trata o art. 7º da presente Resolução e do atendimento aos demais critérios próprios a cada categoria de docente.
- §2º Os docentes permanentes que não cumprirem a pontuação e os critérios necessários para a permanência em seu enquadramento atual, poderão ser recredenciados como docentes colaboradores, desde que atendidas as exigências específicas, mantidas as orientações já assumidas e vedadas quaisquer novas orientações como orientador principal.
- Art. 10 O ato de descredenciamento será homologado imediatamente pelo CPG, se tiver como causa o desligamento voluntário do docente do PPGPI.
- §1º Caso o ato de descredenciamento resulte do não cumprimento dos critérios mínimos para a manutenção do status de docente permanente ou colaborador, sua homologação por parte do CPG dependerá de processo prévio em que se garanta a tal docente o direito à ampla defesa e ao contraditório.
- §2º Na hipótese de descredenciamento, o docente que ainda possuir orientações em andamento, caso não seja possível a troca de orientador, será enquadrado excepcionalmente como docente

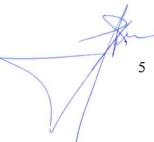


colaborador até a conclusão das orientações em questão, não podendo, enquanto perdurar essa situação, assumir quaisquer outras atividades de ensino, pesquisa, extensão e orientação junto ao Programa.

Art. 11 A atuação esporádica de profissional externo aos quadros do PPGPI em atividades específicas do Programa não o habilita, isoladamente, a ser enquadrado em nenhuma das categorias de que trata o art. 2º desta Resolução.

Parágrafo único. Por atividades específicas a que se refere o *caput* deste artigo entendem-se as palestras ou conferências, a participação em bancas examinadoras, a coautoria de trabalhos publicados, co-orientação de trabalhos de conclusão de curso, a participação em projetos de pesquisa ou em outras atividades acadêmicas caracterizadas como eventuais no regimento do Programa.

- Art. 12 O credenciamento inicial para orientar no Curso de Doutorado requer, também, a comprovação de experiência em atividades de orientação, com no mínimo quatro dissertações de mestrado integralmente orientadas, incluindo defesa realizada e aprovada.
- §1º O credenciamento inicial para orientar no Curso de Doutorado exige no mínimo quatro anos de obtenção do título de Doutor.
- §2º As demais atividades, incluindo o oferecimento de disciplinas no âmbito do Programa e as orientações realizadas no período, serão avaliadas com base nos critérios definidos pela CAPES.
- Art. 13 Cada docente poderá ser credenciado como permanente em até três programas de pósgraduação, incluindo o PPGPI.
- Art. 14 O afastamento temporário de docentes permanentes para realização de estágio pósdoutoral, estágio sênior ou outras atividades acadêmicas relevantes, não impede a manutenção do seu credenciamento, desde que mantidas as atividades previstas nos incisos III, IV e V deste artigo.
- Art. 15 Para o credenciamento inicial de docentes colaboradores, além dos requisitos já mencionados, será exigida experiência profissional em atividades relacionadas à propriedade intelectual superior a 3 anos, conforme avaliação da CCMD.
- Art. 16 O número máximo de professores colaboradores do programa fica limitado em 30% do número de professores credenciados como permanentes, adotado o critério produção intelectual como definidor de classificação nas situações em que houver número de pedidos que ultrapassar esse percentual, excluídos desse limite os docentes credenciados com base no parágrafo 3° do artigo 9° desta Resolução.
- Art. 17 Os professores colaboradores poderão ministrar disciplinas ou desenvolver atividades de pesquisa/extensão ou atividades de orientação, devendo especificar as atividades para as quais o credenciamento foi aprovado.
- Art. 18 O credenciamento de docentes visitantes levará em consideração, em cada caso, o conjunto da produção intelectual nos últimos quatro anos, a aderência à área de concentração e linhas de pesquisa do programa e a contribuição a ser dada ao PPGPI durante o período de permanência no Programa.



Art. 19 Fica limitado em 10 (dez) o número de orientações concomitantes que cada docente permanente poderá assumir como orientador principal. Havendo, por parte da CAPES, redução nesse número máximo, valerá o limite fixado por essa agência de fomento e avaliação.

Parágrafo único: Somente poderão oferecer vagas nos editais dos processos seletivos os professores permanentes que comprovarem, anualmente, produção mínima para fins de recredenciamento, em cumprimento ao que determina o art. 7º desta Resolução.

Art. 20 Fica limitado em 30% do total de professores permanentes o número de docentes com duplo credenciamento em Programas de Pós-Graduação de instituições brasileiras, adotado o critério produção intelectual como definidor de classificação nas situações em que houver número de pedidos que ultrapassar esse percentual.

Art. 21 Docentes sem vínculo funcional-administrativo com o INPI deverão apresentar declaração de atuação voluntária, sem ônus para o INPI, com o comprometimento de atender todos os requisitos da categoria docente em que atuará.

Art. 22 A Divisão de Pós-Graduação e Pesquisa fará publicar no início de cada ano letivo a lista de todos os docentes credenciados, de acordo com a categoria em que estão enquadrados.

Art. 23 Os casos omissos serão decididos pelo CPG, ouvida a CCMD.

Art. 24 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de janeiro, 28 de dezembro de 2018

LUIZ OTÁVIO PIMENTEL Presidente